

Leis

LEI Nº 10.248

Altera a Lei nº 10.207, de 21 de agosto de 2025, para retificar o bairro de localização do Centro Municipal de Educação Infantil que especifica.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 10.207, de 21 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Ciro Vieira da Cunha, nº 320, no bairro Maria Ortiz, nesta cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo."(NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 25.883

Altera os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 9º do Decreto nº 17.393, de 17 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 4º, 5º e 9º do Decreto nº 17.393, de 17 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º. As férias observarão a escala previamente publicada anualmente por cada Secretaria, não sendo permitido o afastamento, em um só mês, de mais de um terço dos servidores públicos de cada setor.

§2º. As Secretarias poderão, em casos específicos e conforme a necessidade, estabelecer percentuais menores de servidores por setor.

§3º. As férias poderão ser concedidas em 03 (três) etapas, sendo obrigatoriamente a fruição de no mínimo 10 (dez) dias por período, com exceção dos cargos comissionados nos padrões de PC-S e PC-SUB-A, que poderão fruir menos de 10 (dez) dias.

§4º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o adicional de férias quando do gozo do primeiro período aquisitivo.

§5º. Os valores recebidos indevidamente deverão ser regularizados até o terceiro mês subsequente ao pagamento do terço constitucional.

§6º. No caso de necessidade do serviço, as férias podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 2º.....

Art. 3º.

Art. 4º. As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por imprescindível necessidade do serviço motivada pela chefia imediata.

Art. 5º. As férias não poderão ser gozadas antes do deferimento da chefia imediata.

Parágrafo único. A autorização das férias dos Secretários Municipais ou cargo equivalente será realizada pelo Secretário de Governo.

Art. 6º.

Art. 7º.

Art. 8º.

Art. 9º. Os afastamentos decorrentes de licença sem vencimentos, cessão e suspensão disciplinar interrompem o período aquisitivo de férias do servidor, cuja contagem é retomada a partir da data do seu retorno às suas atividades. " (NR)

Art. 2º. Ficam incluídos os §3º e §4º ao art. 3º do Decreto nº 17.393, de 2018.

"Art. 3º.

§1º.

§2º.

§3º. O profissional do quadro do magistério e o servidor que tiver atribuição de suporte direto ao professor, poderão gozar das férias antes de completado o respectivo período aquisitivo e receberão 1/3 de férias de acordo com a proporcionalidade dos meses trabalhados no período aquisitivo.

§4º. O servidor de outros órgãos cedido ao Município de Vitória, só terá direito a férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício na Administração Municipal de Vitória, exceto os servidores do Quadro Magistério que possuem direito a férias coletivas. " (NR)

Art. 3º. Fica revogado o art. 8º do Decreto nº 17.393, de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA